



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 221/2005

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, a), da Lei Orgânica c/c a Lei Municipal nº 161/97 de 09 de Abril de 1997. Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1.º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura municipal do Lastro, Estado da Paraíba, tem composição na forma desta Lei e é devidamente instruída sob orientação do Chefe do Poder Executivo Municipal, auxiliado por seu Secretariado em obediência aos ditames da Legislação pertinente.

Art. 2.º - A Regulamentação da Estruturação, Competência, Funcionamento e Provimento dos Órgãos da Administração, serão estabelecidos na forma das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, bem como outras disposições aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3.º - São princípios básicos da Administração Municipal, na consecução dos objetivos desta Lei:

- I- Planejamento;
- II- Coordenação;
- III- Descentralização;
- IV- Delegação de competência;
- V- Controle administrativo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Como instrumento de ação para o desenvolvimento social, econômico, cultural, material, financeiro, político administrativo e de aplicação de uma política de recursos humanos, sua abrangência estrutural compreende:

- I- Construção de Plano de Direcionamento Administrativo;
- II- Construção do Plano de Desenvolvimento Sustentável;
- III- Construção do Plano Plurianual de Investimento;
- IV- Construção das Diretrizes Orçamentárias;
- V- Construção da Lei Orçamentária Anual;
- VI- Construção da Programação Financeira Contínua.

Art. 5.º - Para cumprimento da presente Lei, as ações funcionais serão definidas na seguinte ordem:

- I- Coordenação política e social a cargo das chefias;
- II- Descentralização garantida a partir do caráter de obediência a razão da competência reservada a cada departamento;
- III- Delegação por meio de instrumento legal, reservado a lavra da autoridade a quem de direito for o cumprimento da ação delegada.

Art. 6.º - A cada Órgão da Administração é competente o Exercício da sua atividade, dentro das seguintes especificações:

- I- Controle da Execução dos Programas e obediência as normas governamentais referentes à atividade em destaque;
- II- Controle na aplicação dos valores financeiros a partir guarda das suas obrigações devidas;
- III- Publicidade mensal, trimestral, semestral, e anual, de todos os atos e ações, especialmente as que se relacionem com as rendas do Município.

Art. 7.º - A Administração Municipal promoverá a integração da sociedade aos atos e ações administrativas, mediante a participação popular na construção dos Planos e Projetos que visem especialmente seguir as normas do direito financeiro e orçamentário, melhoria das receitas e rendas, bem como nas suas aplicações através da formação de fóruns e assembléias comunitárias.

Parágrafo Único – Lei especifica de autoria do Chefe do Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, será encaminhada a apreciação do Legislativo para definir a participação popular nas ações de governo.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Prefeitura Municipal do **LASTRO**



União, Força e Trabalho

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 8.º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura municipal do Lastro, Estado da Paraíba, compõe-se na seguinte ordem:

- I- Órgãos do primeiro escalão;
 - a) Secretaria Municipal;
 - b) Secretaria Municipal Adjunta;
- II- Órgãos do segundo escalão;
 - a) Gerencia Administrativa;
 - b) Coordenadoria Municipal;
 - c) Assessoria Especial;
 - d) Assessoria Jurídica;
 - e) Chefias de Repartições e Projetos Públicos.
- III- Órgãos do terceiro escalão;
 - a) Diretorias Administrativas
 - b) Administração Escolar;
 - c) Administração Escolar Adjunta.

SUB SEÇÃO I

DOS CARGOS QUE COMPREENDEM O PRIMEIRO ESCALÃO

Art. 9.º - Os cargos que compreendem o Primeiro Escalão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal do Lastro, Estado da Paraíba, têm as seguintes nomenclaturas e seus preenchimentos obedecem o anexo I desta Lei, conforme a ordem a seguir:

- I- Chefia de Gabinete do Prefeito e sua Adjunta;
- II- Procuradoria Geral e Sua Secretaria Executiva;
- III- Secretaria da Administração e sua Adjunta;
- IV- Secretaria de Planejamento e Turismo e sua Adjunta;
- V- Secretaria de Finanças e Orçamentos Públicos e sua Adjunta;
- VI- Secretaria do Trabalho e Ação Social e sua Adjunta;
- VII- Secretaria da Educação e Cultura e sua Adjunta
- VIII- Secretaria da Saúde e sua Adjunta
- IX- Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Setorial e sua Adjunta;
- X- Secretaria do Esporte e Lazer e sua Adjunta



GABINETE DO PREFEITO

- XI- Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e sua Adjunta.

SUB SEÇÃO II DOS CARGOS QUE COMPREENDEM O SEGUNDO ESCALÃO

Art. 10. - Os cargos que compreendem o Segundo Escalão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal do Lastro, Estado da Paraíba, têm as seguintes nomenclaturas e seus preenchimentos obedecem o anexo II desta Lei, conforme a ordem a seguir:

- I- Gerencia Administrativa;
- II- Coordenadoria Municipal;
- III- Assessoria Especial;
- IV- Assessoria Jurídica;
- V- Chefias de Setores.

SUB SEÇÃO III DOS CARGOS QUE COMPREENDEM O SEGUNDO ESCALÃO

Art. 11. - Os cargos que compreendem o Terceiro Escalão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal do Lastro, Estado da Paraíba, têm as seguintes nomenclaturas e seus preenchimentos obedecem o anexo II desta Lei, conforme a ordem a seguir:

- I- Diretoria Administrativa;
- II- Administração Escolar;
- III- Administração Escolar Adjunta;

SEÇÃO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE EXERCÍCIO COM COMISSÃO

Art. 12. - Os cargos em comissão preenchidos pelos servidores municipais de provimento efetivo expressados no anexo IV desta Lei, são:

- I- Supervisor Escolar;
- II- Secretário Escolar;
- III- Chefe de Seção Administrativa Interna.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos tratados no Caput deste Artigo, são de livre nomeação pelo Chefe do poder Executivo Municipal, dentre Servidores de Carreira Administrativa.



GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃO
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
SEÇÃO ÚNICA
DE TODOS OS ÓRGÃOS

Art. 13. – As competências administrativas dos órgãos que compreendem a estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal do Lastro, Estado da Paraíba, serão determinadas em Estrutura Organizacional Interna no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º - Os salários e gratificações para atendimento das atividades funcionais tratadas na presente Lei, estão definidos nas tabelas I e II anexas.

§ 2.º - As delegações de competência dos detentores dos Cargos de que trata a presente Lei, serão incluídas no Decreto de que trata o Caput deste artigo.

§ 3.º - Os Órgãos que compreendem a presente Estrutura Administrativa Básica, atuarão no cumprimento das suas funções, em Regime de Colaboração Mútua, tendo como ponto base de sua atuação política a Chefia de Gabinete do Prefeito e Administrativa a Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. – Fica Constituído o Conselho Municipal de Administração composto pelos Secretários com auxílio e substituição por seus adjuntos, um Vereador membro da bancada de Governo na Câmara e outro da Oposição quando houver.

§ 1.º - O Conselho Municipal tratado neste Artigo será instalado até o trigésimo dia após a publicação desta Lei.

§ 2.º - As funções e atividades do Conselho de que trata o presente artigo serão determinadas em regimento Interno que será Decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com elaboração até trinta dias da sua Instalação.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. – É competente a Prefeitura Municipal o treinamento e a capacitação dos seus servidores mediante ação própria ou parcerias de todos os fins.

Art. 16. – O Poder Executivo localará Recursos do Orçamento vigente do Município para fins específicos de cumprimento da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão a conta dos recursos próprios.

Art. 17. – No prazo de cento e vinte dias da publicação da Presente Lei, o Poder Executivo Municipal promoverá a revisão da Lei Municipal nº 165/97, determinando Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores Municipais e seu Respetivo Estatuto, na forma da Lei Municipal nº 161/97 de 09 de Abril de 1997, que trata do Regime Jurídico Único.

Art. 18. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às tratadas nas Leis Municipal nº 164/1997, de 22 de dezembro de 1997 e 184/2001, de 15 de Março de 2001.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2005.

José Vivaldo Diniz
Prefeito Municipal

Francisco Dionísio Gonçalves Sarmiento
Secretário Municipal de Administração

Francisca Marta Gonçalves Diniz
Secretário Municipal do Trabalho e da Ação Social

Felinto Furtado Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura